

REGIME DA REPRESENTAÇÃO EQUILIBRADA ENTRE HOMENS E MULHERES NO PESSOAL DIRIGENTE E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA | ANÁLISE ESEnfUC - 2025

I. Enquadramento legal | Lei n.º 26/2019, de 28 de março

A Lei n.º 26/2019, de 28 de março, estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública, sendo aplicável aos órgãos de governo e de gestão das Instituições de Ensino Superior Públicas, conforme decorre do n.º 1 do artigo 2.º.

Neste contexto, preceitua o artigo 4.º, no n.º 1, que a designação dos titulares de cargos e órgãos enquadrados no seu âmbito de aplicação, em razão das suas competências, aptidões, experiência e formação legalmente exigíveis para o exercício das respetivas funções, obedece a um **limiar mínimo de representação equilibrada entre homens e mulheres**, nos casos e termos previstos no diploma.

Por sua vez, o n.º 2 do referido artigo determina que o limiar mínimo de representação equilibrada se traduz na **proporção de 40 % de pessoas de cada sexo** nos cargos e órgãos a que o diploma é aplicável, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima.

No que concerne aos **órgãos colegiais eletivos**, preceitua o n.º 3 que as listas de candidatura obedecem aos seguintes critérios de ordenação:

- a) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- b) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

O artigo 6.º incide especificamente sobre as Instituições de Ensino Superior públicas estatuinto que a proporção de pessoas de cada sexo, que preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º, não pode ser inferior a 40 % nas listas apresentadas para a eleição de membros dos órgãos colegiais de governo e de gestão das Instituições de Ensino Superior Públicas e das respetivas unidades orgânicas.

A aplicabilidade do regime de representação equilibrada às Instituições de Ensino Superior públicas iniciou-se a 1 de janeiro de 2020, relativamente aos atos e mandatos iniciados a partir dessa data (cf. n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º).

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º, as regras eleitorais de cada instituição de ensino superior pública e associação pública preveem um prazo de regularização da lista de candidatos, caso esta não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, sob pena de rejeição de toda a lista.

II. Regime de representação equilibrada na Universidade de Coimbra | Despacho n.º 210/2019

Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, foi exarado, a 9 de outubro de 2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Professor Doutor Amílcar Falcão, o Despacho n.º 210/2019, com o objetivo de definir os termos da aplicabilidade do referido diploma legal no contexto da estrutura orgânica da Universidade de Coimbra.

Em conformidade, foi determinado que se subsumem no âmbito de aplicação da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, os seguintes órgãos:

1. Conselho Geral da UC e Senado;
2. Das Unidades Orgânicas:
 - a) A Assembleia da Faculdade;
 - b) Quando, nos termos dos respetivos estatutos, a eleição se realize por listas plurinominais:
 - i. o Conselho Científico;
 - ii. o Conselho Pedagógico;
 - iii. a Comissão Científica dos Departamentos;
 - iv. o Conselho Científico das Unidades de Investigação integradas nas Faculdades.

Foi, ademais, consignado que a designação dos titulares destes órgãos, sempre que a composição do universo elegível o permita, fica sujeita às regras gerais e, tratando-se de eleições através de listas plurinominais, às regras especiais, atrás elencadas.

Nos termos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, foi estipulado que os limiares mínimos de representação equilibrada definidos no artigo 6.º seriam aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2020, ressalvando-se, contudo, os mandatos em curso.

Por força do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, determinou-se igualmente que:

- as regras eleitorais deverão prever um prazo de regularização da lista de candidatos, caso esta não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, sob pena de rejeição de toda a lista;
- fosse comunicado o Despacho aos órgãos de Governo e Gestão da UC, bem como aos Diretores das Unidades Orgânicas da UC, para que diligenciassem as medidas necessárias para assegurar que, a partir de 1 de janeiro de 2020, as listas apresentadas para a eleição de Membros de Órgãos de Governo e de Gestão cumpram os ditames legais da Lei n.º 26/2019, de 28 de março.

Por último, foi determinado que o acompanhamento à aplicação do Despacho fosse da competência do Gabinete do Reitor, o qual deverá apresentar um Relatório Anual, a ser aprovado pelo Reitor e encaminhado à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

III. Regime de representação equilibrada na Universidade de Coimbra | Despacho n.º 122/2021

Com o objetivo de esclarecer o cálculo referentes às listas plurinominais, foi elaborado o Despacho Reitoral n.º 122/2021, que vem esclarecer as regras de aplicação do Regime de Representação Equilibrada, previsto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, aos órgãos de governo e de gestão da Universidade de Coimbra e determinar que todas as listas sejam previamente validadas pelo Gabinete do Reitor.

IV. Diligências

O Decreto-Lei n.º 83/2024, de 31 de outubro, procedeu à integração da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnC) na Universidade de Coimbra.

Através do citado normativo, que entrou em vigor no dia 05 de novembro de 2024, o legislador determinou que a ESEnC passa a integrar a Universidade de Coimbra como unidade orgânica de ensino e investigação, mantendo, porém, a sua natureza politécnica para todos os demais efeitos.

Por força do disposto no n.º 2 do artigo 13.º, este processo de integração considera-se concluído no dia da tomada de posse do novo diretor da unidade orgânica, a qual, ante o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, deverá ocorrer até 1 de janeiro de 2026.

Mais se propõe a instituição de um regime transitório que dê respaldo a uma evolução faseada do processo de integração, definindo-se, para tanto, regras específicas atinentes à manutenção da autonomia administrativa e financeira da Escola Superior de Enfermagem até 31.12.2025, à prorrogação do mandato dos titulares dos órgãos, e aos procedimentos e calendário para a constituição de uma Assembleia Estatutária, a aprovação dos novos estatutos da Escola e a realização dos processos eleitorais dos novos órgãos.

Com a homologação das alterações aos estatutos da UC, de acordo com o Despacho Normativo n.º 3/2025, de 31 de março, a Escola Superior de Enfermagem passou a ser uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade de Coimbra, desde 1.º de abril, e a respeitar o regime de representação equilibrada adotado pela instituição.

V. Processos Eleitorais

I – Processo Eleitoral para a Assembleia da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra | Eleição dos representantes dos Docentes e Investigadores, Trabalhadores Não Docentes e Não Investigadores, dos Estudantes do 1.º e 2.º Ciclos e dos Estudantes do 3.º Ciclo

ASSEMBLEIA DA ESCOLA

A eleição dos representantes dos Docentes e Investigadores tem três listas candidatas (lista C, lista E e lista Z), a eleição dos Trabalhadores Não Docentes e Não Investigadores tem duas listas

candidatas (lista E e lista R), a eleição dos Estudantes do 1.º e 2.º Ciclos tem duas listas candidatas (lista D e lista L) e a eleição dos Estudantes do 3.º Ciclo tem uma lista candidata (lista E).

É assegurado o cumprimento do regime de representação equilibrada, de acordo com o mapa infra:

Identificação do órgão	Assembleia da Escola
Unidade Orgânica Serviço	Escola Superior de Enfermagem (ESEnfUC)
Identificação do ato eleitoral	Representantes dos Docentes e Investigadores de Carreira
N.º de listas apresentadas	3
Identificação da Lista	C
N.º de candidatos efetivos	11
N.º de candidatos suplentes	3
N.º de candidatos do sexo feminino (efetivos)	6
N.º de candidatos do sexo feminino (suplentes)	2
N.º de candidatos do sexo masculino (efetivos)	5
N.º de candidatos do sexo masculino (suplentes)	1
Identificação do sexo do 1.º candidato efetivo	Feminino
Identificação do sexo do 2.º candidato efetivo	Masculino
Identificação do sexo do 1.º candidato suplente	Feminino
Identificação do sexo do 2.º candidato suplente	Masculino
Há mais do que dois candidatos do mesmo sexo seguidos?	Não
Proporção de candidatos do sexo feminino	Respeita a regra do arredondamento*
Proporção de candidatos do sexo masculino	Respeita a regra do arredondamento*
Cumprir os requisitos previstos na Lei n.º 26/2019?	Sim
Identificação da Lista	E
N.º de candidatos efetivos	11
N.º de candidatos suplentes	3
N.º de candidatos do sexo feminino (efetivos)	7
N.º de candidatos do sexo feminino (suplentes)	2
N.º de candidatos do sexo masculino (efetivos)	4
N.º de candidatos do sexo masculino (suplentes)	1
Identificação do sexo do 1.º candidato efetivo	Feminino
Identificação do sexo do 2.º candidato efetivo	Masculino
Identificação do sexo do 1.º candidato suplente	Masculino
Identificação do sexo do 2.º candidato suplente	Feminino
Há mais do que dois candidatos do mesmo sexo seguidos?	Não
Proporção de candidatos do sexo feminino	Respeita a regra do arredondamento*
Proporção de candidatos do sexo masculino	Respeita a regra do arredondamento*
Cumprir os requisitos previstos na Lei n.º 26/2019?	Sim
Identificação da Lista	Z
N.º de candidatos efetivos	11

N.º de candidatos suplentes	3
N.º de candidatos do sexo feminino (efetivos)	7
N.º de candidatos do sexo feminino (suplentes)	2
N.º de candidatos do sexo masculino (efetivos)	4
N.º de candidatos do sexo masculino (suplentes)	1
Identificação do sexo do 1.º candidato efetivo	Masculino
Identificação do sexo do 2.º candidato efetivo	Feminino
Identificação do sexo do 1.º candidato suplente	Masculino
Identificação do sexo do 2.º candidato suplente	Feminino
Há mais do que dois candidatos do mesmo sexo seguidos?	Não
Proporção de candidatos do sexo feminino	Respeita a regra do arredondamento*
Proporção de candidatos do sexo masculino	Respeita a regra do arredondamento*
Cumpra os requisitos previstos na Lei n.º 26/2019?	Sim

*Uma vez que o Regulamento Eleitoral, tendo como base a análise do despacho do Reitor, estabelece na alínea i) do n.º 2 do artigo 5.º que "o limiar mínimo entre homens e mulheres que compõem as listas deverá corresponder a uma proporção não inferior a 40% de pessoas de cada sexo, que, sendo necessário, será arredondado à unidade mais próxima", o arredondamento determina que:

- Efetivos: 6,6 (60% de 11 elementos) passam para 7 membros e 4,4 (40% de 11 elementos) passam para 4 membros.
- Suplentes: 1,8 (60% de 3 elementos) passa para 2 membros e 1,2 (40% de 3 elementos) passa para 1 membro.

Identificação do órgão	Assembleia da Escola
Unidade Orgânica Serviço	Escola Superior de Enfermagem (ESEnfUC)
Identificação do ato eleitoral	Representantes dos Estudantes do 1.º e 2.º Ciclos de Estudos
N.º de listas apresentadas	2
Identificação da Lista	D
N.º de candidatos efetivos	2
N.º de candidatos suplentes	2
N.º de candidatos do sexo feminino (efetivos)	1
N.º de candidatos do sexo feminino (suplentes)	1
N.º de candidatos do sexo masculino (efetivos)	1
N.º de candidatos do sexo masculino (suplentes)	1
Identificação do sexo do 1.º candidato efetivo	Masculino
Identificação do sexo do 2.º candidato efetivo	Feminino
Identificação do sexo do 1.º candidato suplente	Feminino
Identificação do sexo do 2.º candidato suplente	Masculino
Há mais do que dois candidatos do mesmo sexo seguidos?	Não

Proporção de candidatos do sexo feminino	50%
Proporção de candidatos do sexo masculino	50%
Cumpe os requisitos previstos na Lei n.º 26/2019?	Sim
Identificação da Lista	L
N.º de candidatos efetivos	2
N.º de candidatos suplentes	2
N.º de candidatos do sexo feminino (efetivos)	1
N.º de candidatos do sexo feminino (suplentes)	1
N.º de candidatos do sexo masculino (efetivos)	1
N.º de candidatos do sexo masculino (suplentes)	1
Identificação do sexo do 1.º candidato efetivo	Masculino
Identificação do sexo do 2.º candidato efetivo	Feminino
Identificação do sexo do 1.º candidato suplente	Feminino
Identificação do sexo do 2.º candidato suplente	Masculino
Há mais do que dois candidatos do mesmo sexo seguidos?	Não
Proporção de candidatos do sexo feminino	50%
Proporção de candidatos do sexo masculino	50%
Cumpe os requisitos previstos na Lei n.º 26/2019?	Sim

Identificação do órgão	Assembleia da Escola
Unidade Orgânica Serviço	Escola Superior de Enfermagem (ESEnfUC)
Identificação do ato eleitoral	Representantes dos Estudantes do 3.º Ciclo de Estudos
N.º de listas apresentadas	1
Identificação da Lista	E
N.º de candidatos efetivos	1
N.º de candidatos suplentes	1
N.º de candidatos do sexo feminino (efetivos)	1
N.º de candidatos do sexo feminino (suplentes)	0
N.º de candidatos do sexo masculino (efetivos)	0
N.º de candidatos do sexo masculino (suplentes)	1
Identificação do sexo do 1.º candidato efetivo	Feminino
Identificação do sexo do 2.º candidato efetivo	Não aplicável. Lista uninominal.
Identificação do sexo do 1.º candidato suplente	Masculino
Identificação do sexo do 2.º candidato suplente	Não aplicável. Lista uninominal.
Há mais do que dois candidatos do mesmo sexo seguidos?	Não
Proporção de candidatos do sexo feminino	50%
Proporção de candidatos do sexo masculino	50%
Cumpe os requisitos previstos na Lei n.º 26/2019?	Sim

A lista referente aos Estudantes do 3.º Ciclo não se inclui na análise por ser descrita como uninominal (apenas um candidato/a efetivo/a).

Identificação do órgão	Assembleia da Escola
Unidade Orgânica Serviço	Escola Superior de Enfermagem (ESEnfUC)
Identificação do ato eleitoral	Representantes dos Trabalhadores Não Docentes e Não Investigadores
N.º de listas apresentadas	2
Identificação da Lista	E
N.º de candidatos efetivos	1
N.º de candidatos suplentes	1
N.º de candidatos do sexo feminino (efetivos)	0
N.º de candidatos do sexo feminino (suplentes)	1
N.º de candidatos do sexo masculino (efetivos)	1
N.º de candidatos do sexo masculino (suplentes)	0
Identificação do sexo do 1.º candidato efetivo	Masculino
Identificação do sexo do 2.º candidato efetivo	Não aplicável. Lista uninominal.
Identificação do sexo do 1.º candidato suplente	Feminino
Identificação do sexo do 2.º candidato suplente	Não aplicável. Lista uninominal.
Há mais do que dois candidatos do mesmo sexo seguidos?	Não
Proporção de candidatos do sexo feminino	50%
Proporção de candidatos do sexo masculino	50%
Cumpram os requisitos previstos na Lei n.º 26/2019?	Sim
Identificação da Lista	R
N.º de candidatos efetivos	1
N.º de candidatos suplentes	1
N.º de candidatos do sexo feminino (efetivos)	1
N.º de candidatos do sexo feminino (suplentes)	0
N.º de candidatos do sexo masculino (efetivos)	0
N.º de candidatos do sexo masculino (suplentes)	1
Identificação do sexo do 1.º candidato efetivo	Feminino
Identificação do sexo do 2.º candidato efetivo	Não aplicável. Lista uninominal.
Identificação do sexo do 1.º candidato suplente	Masculino
Identificação do sexo do 2.º candidato suplente	Não aplicável. Lista uninominal.
Há mais do que dois candidatos do mesmo sexo seguidos?	Não
Proporção de candidatos do sexo feminino	50%
Proporção de candidatos do sexo masculino	50%
Cumpram os requisitos previstos na Lei n.º 26/2019?	Sim

A lista referente aos Trabalhadores Não Docentes e Não Investigadores não se inclui na análise por ser descrita como uninominal (apenas um candidato/a efetivo/a).

VALIDAÇÃO: Face ao exposto, conclui-se que todas as listas cumprem as condições de representação equilibrada exigidas.

Tânia Covas
Gabinete do Reitor
Universidade de Coimbra